DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2022 – DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2022 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL N.º 052, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaguaquara – Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, nas Súmulas 419 e 645, na Súmula Vinculante 38, todas do Supremo Tribunal Federal – STF, e em especialo artigo 30, incisos I e VII, da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos,danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visam evitar a propagaçãodos vírus causadores da COVID-19 e da Influenza;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados, em todo território do Município de Jaguaquara, os eventos e atividades com a presença de público.

§ 1º Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto nos arts. 3º e 4º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º Não será permitida a entrada de pessoas com sintomas gripais.

Art. 2º Fica permitida a realização de shows artísticos, em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto nos arts. 3º e 4º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado.

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

§ 2º Não será permitida a entrada de pessoas com sintomas gripais.

Art. 3º A comprovação da vacinação deverá ocorrer mediante apresentação de documentos fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo –CONECT SUS‖ do Ministério da Saúde, que contenha a informação de:

I – duas doses da vacina ou dose única, para o público em geral;

II - uma dose da vacina para adolescentes a partir de 17 (dezessete) anos, alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III – doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa daCampanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 4º Fica facultado o uso de máscaras em lugares ao ar livre, com ventilação natural, respeitado o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 1º Permanecerá obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, especialmente em:

I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto- Atendimentos - UPAs e farmácias;

II - igrejas e templos religiosos;

III – estabelecimentos de ensino, públicos e particilares.

§ 2º Permanecerá obrigatório o uso de máscaras, ainda que em lugares ao ar livre, quando:

I - se estiver em filas de atendimento de serviços públicos ou privados;

II - se estiver em ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes, com intensa interação entre pessoas, a exemplo de feiras livres;

III - se estiver em contato com indivíduos com confirmação de Covid-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Certificação Digital: HG6LZ1NS-A1GQZEFV-QMBQPHQA-HGVNJXO4
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

§ 3º - Em atenção ao disposto no caput deste artigo, recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal,mantenham o uso de máscaras.

Art. 5º A Vigilância Sanitária deverá fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 299, de 23 de setembro de 2021, no que houver compatibilidade com as disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõescontrárias.

Jaguaquara, Bahia, 05 de abril de 2022.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal